



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 150/90 - nº na origem 030/90

Em 25 de outubro de 1990 - Data da entrada na Secretaria 29/10/90

Autor PODER EXECUTIVO

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSCREVER
CAPITAL DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

RÉGIME DE URGÊNCIA

A Comissão JUSTIÇA/FINANÇAS

para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal 30 de 10 de 1990

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 08 de novembro
de 1990 em 1ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 08 de novembro
de 1990 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

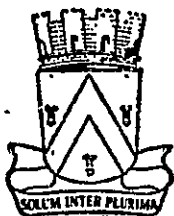
Aprovado em sessão de 08 de novembro
de 1990.

S.S. Câmara Municipal 28 de 11 de 1990

Presidente

Secretário

DISTRIBUIÇÃO



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

COMISSÃO DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 150/90.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBS-
CREVER CAPITAL DE INSTITUIÇÃO FI
NANCEIRA.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever o capital do atual Banco do Estado da Paraíba S/A-PARAIBAN ou outra instituição financeira que venha a sucedê-lo, até o limite de cinco por cento (5%) do capital da instituição, representando no corrente mês de outubro o valor de Cr\$ 839.083,00 (Oitocentos e trinta e nove mil e oitenta e três cruzeiros), conforme demonstra o quadro anexo.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite estabelecido no artigo anterior, no orçamento do Município para a subscrição e consequente integralização do capital.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

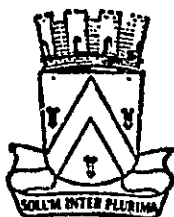
ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 1990.

ARY RIBEIRO
Presidente

IVAM FREIRE DA SILVA
Secretário

FÉLIX ARAÚJO FILHO
Membro



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AD PROJETO DE LEI Nº 150/90
AUTOR: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a Subscriver
capital de Instituição Financeira.

Relator: Félix Araújo Filho

Recebemos em nossa Comissão de Justiça, Projeto de Lei nº 150/90, de autoria do Poder Executivo, nº na origem 30/90, que autoriza o Poder Executivo Municipal a subscrever o capital do atual Banco do Estado da Paraíba S/A - PARAIBAN- ou outra instituição financeira que venha a sucedê-la, até o limite de 5% (cinco por cento) do capital da instituição, representando no corrente mês de outubro o valor de R\$ 839,083,00 (Oitocentos e trinta nove mil e oitenta e três cruzeiros),

Visa a mensagem do Executivo Municipal, à medida das possibilidades do nosso Município, contribuir no Conjunto dos demais municípios paraibanos, com o soerguimento da instituição financeira que impulsiona o nosso desenvolvimento.

A matéria é constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, somos pela sua tramitação, pelo plenário da Casa.

Sala das Comissões Permanentes, em 01 de novembro de 1990.

Felix Araújo, Filho
Presidente-relator

Ary Ribeiro
membro

José Luiz Junqueira
Secretário

Projeto de Lei nº 030/90.

Emenda nº 1

O artº 3º Vigerará com
a seguinte redação - :

Esta lei entrará
em vigor na data
de sua publicação -

Grande, 30-10-90-

[Assinatura]
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE

na sessão de

28.10.1990

Presença

[Assinatura]

Secretário

Projeto de Lei nº 030/90 -

Emenda nº 2.

Onde couber:

Artº X -

Revogam-se as
disposições em
contrário -

Quando, 30/10/90.

APROVADO POR UNANIMIDADE

na sessão de

11 de 1990

Pre. do

Secretário

Verador



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 030/90.

EM, 25 DE OUTUBRO DE 1990.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa a presente Mensagem em que solicito autorização para subscrever e integralizar o capital do Banco do Estado da Paraíba S/A - PARAIBAN - ou outra instituição financeira que venha a sucedê-lo.

A medida tomada pelo Banco Central do Brasil, liquidando extrajudicialmente o PARAIBAN, além de constituir-se uma solução drástica do ponto de vista administrativo, em muito prejudicou a economia e o desenvolvimento do Estado, atingindo a todos indistintamente.

O projeto que submeto à apreciação dessa Casa Legislativa atende a um apelo acatado de imediato, formalizado por uma Comissão organizada pelo Presidente da Assembléia Legislativa e integrada por políticos, funcionários do PARAIBAN e empresários com atividades neste Estado.

A abertura do crédito especial, com o fim proposto, visa sobretudo, à medida das possibilidades do nosso Município, contribuir no conjunto dos demais municípios paraibanos, com o soerguimento da instituição financeira que impulsiona o nosso desenvolvimento.

A contribuição que presta neste momento o Poder Executivo, será reconhecida pelas gerações futuras e tenho certeza do acolhimento da proposta para a qual solicitamos de logo urgência para sua apreciação.

Nesta oportunidade, apresento meus mais sinceros votos de respeito e admiração aos que representando o povo, cumprem dignamente seu mandato.


CASSIO CUNHA LIMA
- Prefeito -



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 030/90-

EM, 25 DE OUTUBRO DE 1990.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSCREVER
CAPITAL DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever o capital do atual Banco do Estado da Paraíba S/A -PARAIBAN- ou outra instituição financeira que venha a sucedê-lo, até o limite de cinco por cento (5%) do capital da instituição, representando no corrente mês de outubro o valor de Cr\$ 839.083,00 (Oitocentos e trinta e nove mil e oitenta e três cruzeiros), conforme demonstra o quadro anexo.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite estabelecido no artigo anterior, no orçamento do Município para a subscrição e conseqüente integralização do capital.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



~~CASSIO CUNHA LIMA~~

- Prefeito -

ALTERNATIVAS DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA/PAGAMENTOS DO PROGRAMA DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS

PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA	PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE	PROGRAMA DE CAPITALIZAÇÃO	DESEMBOLSO MENSAL		CR\$/OUTUBRO TOTAL
			PAGAMENTO DE TRANSFERÊNCIA	PAGAMENTO DE CAPITALIZAÇÃO	
			24 meses	36 meses	
0,1	190.000	318.000	1.918	8.833	16.750
0,5	951.000	1.595.000	39.625	44.250	83.875
1,0	1.902.000	3.187.000	79.250	88.528	167.778
2,0	3.804.000	6.375.000	158.500	177.083	335.583
3,0	5.707.000	9.563.000	237.792	265.639	503.431
4,0	7.709.000	12.751.000	317.042	354.194	671.236
5,0	9.512.000	15.939.000	396.333	442.750	839.083